SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3202a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA 001/2022

Referência: Processo de reforma, adaptação e ampliação da nova sede da AROM.
Assunto: Decisão administrativa em face dos elementos acerca da apuração de responsabilidade da empresa contratada para a prestação de serviços de engenharia.

Trata-se de decisão administrativa proferida no bojo do processo de reforma, adaptação e ampliação da nova sede da AROM, onde figura, como parte contratante, essa entidade municipalista e, como contratada, a empresa AW CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado que presta serviços de engenharia.

I – HISTÓRICO DO PROCESSO PARA REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA AROM

Consoante se extrai dos autos, a Diretoria Executiva da entidade lavrou ato justificatório expondo que a AROM logrou êxito em firmar com a FUNASA, em Rondônia, contrato de cessão de uso de bem imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.
No mesmo ato justificatório, que a Coordenação de Engenharia da AROM realizasse as avaliações necessárias para a reforma do imóvel.
Assim, o setor respectivo realizou inspeção predial e emitiu laudo técnico.
Superada essa etapa, o processo foi remetido para a Presidência da AROM, para fins de ciência e autorização.
Ao receber os autos, a Chefia de Gabinete remeteu o processo para a o Departamento Jurídico da entidade, para que fosse avaliado se as cotações de materiais levantadas pela Comissão de Compras atendiam aos critérios estabelecidos no Regulamento de Compras.
Nessa oportunidade, o Departamento Jurídico devolveu o processo orientando, em resumo, a adoção da medida mais oportuna e vantajosa para a entidade, desde que compatível com as normativas aplicáveis.
Assim, considerando estar o processo regulamente instruído, a entidade municipalista efetivou chamamento para a aquisição de materiais e serviços de reforma, adaptação e ampliação da nova sede da AROM.
Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, economicidade e eficiência, dispostos no artigo 3º do Estatuto Social da AROM, bem como em obediência aos princípios consagrados no artigo 1º, incisos I ao VI, a Comissão de Compras e Contratações procedeu à análise dos requisitos de habilitação das empresas que enviaram propostas subsequentes com menor custos, que observassem as exigências do art. 14 do RCC-AROM e demais consectários.
In casu, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a entidade, especialmente por se tratar do menor preço, foi a empresa AW CONSTRUTORA EIRELI.
Assim, a empresa em tela foi contratada para prestar serviços de engenharia no âmbito da reforma, adaptação e ampliação da nova sede da AROM, conforme o contrato assinado em 28 de maio de 2021.
Os prazos de execução e de vigência inicialmente previstos foram insuficientes para a conclusão dos serviços, de modo que as partes, com amparo contratual e legal (Lei n.º 8.666/93) aditivaram o contrato supracitado.
Sem prejuízo, no curso da relação contratual, inclusive após a aditivação do contrato, a Equipe Fiscalizadora juntou nos autos registros formais de descumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas no contrato, a exemplo de atrasos injustificados na execução dos serviços em relação a materiais que já se encontravam disponibilizados, além da execução de serviços em desacordo com o previsto nos projetos de engenharia e arquitetura e afins, conforme destaca a 2ª medição realizada pela Equipe Fiscalizadora.
Nesse sentido, na linha do que foi destacado pelo Departamento Jurídico da entidade, conforme se extrai do histórico de tramitação do processo de reforma referido, a contratada foi notificada, em duas oportunidades (PARA SE MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADES QUE ENSEJARIAM A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM 26.11.2021 E QUANTO IRREGULARIDADES QUE ENSEJARIAM APLICAÇÃO DE MULTA EM 22.03.2022), ambas quanto ao descumprimento parcial do negócio jurídico celebrado entre as partes, inclusive reforçando-se

o regime a que se submete essa entidade municipalista, autorizando a aplicação, em seu âmbito, das normas afetas à Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988 e seus corolários).
A rigor, quando da expedição da notificação à contratada, já quanto a oportunização de apresentação de manifestação para a instrução de procedimento de aplicação de multa, em virtude da reiteração de condutas contrárias ao pactuado na avença celebrada, a contratada apresentou manifestação.
Todavia, em relação à primeira notificação, a contratada nada manifestou.
É a síntese necessária.
II – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS
Compulsando os autos, seguindo as ponderações da Equipe Fiscalizadora, que identificou o descumprimento de diversos deveres por parte da contratada, como atrasos injustificados e execução de serviços em desconformidade com os termos do contrato, bem como considerando o Parecer emitido pelo Departamento Jurídico da entidade, a aplicação das sanções de multa e de advertência se revela como medida necessária para reparar, minimamente, os danos suportados pela entidade municipalista no decurso da relação contratual.
Notadamente, observando-se os termos do contrato firmado, foi fixado, na cláusula décima, item 10.1.2, o dever da contratada em cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços solicitados observando o que dispunha o projeto básico e o projeto de engenharia e arquitetura, incluídos os projetos geométricos, mapas, detalhes construtivos e de acessibilidade e, ainda, as normas técnicas aplicáveis.
Entretanto, conforme ressaltado na notificação encaminhada à contratada, de acordo a 2ª Medição de Obra, a empresa deixou de cumprir o contrato em sua totalidade, não observando todas as disposições reservadas no Projeto Básico e, muito menos, informando à Associação sobre qualquer divergência ou óbice que impedisse o cumprimento fidedigno do contrato de prestação de serviços.
De simples análise da 2ª Medição de Obra, é possível identificar, de plano, que as escadas da área externa estão com os números de degraus menores do que estava no projeto, o que causou aumento do espelho da escada e deixou o acesso menos acessível.
Além disso, o rebaixamento de guia da entrada de veículos está fora de padrão e não foi executado de acordo com o projeto.
Não fosse isso suficiente, a área do piso cimentado polido contratado, que substituiu, a pedido da entidade, o piso granilite, está executada de maneira errada e, além disso, o piso não está polido e apresenta várias rachaduras, sem prejuízo de outras irregularidades que também foram devidamente demonstradas na referida medição.
Em assim sendo, coincidente com a Lei 8.666/93, instrumente que rege o negócio jurídico formalizado, a empresa contratada deverá ser responsabilizada administrativamente por dar causa a inexecução parcial do contrato.
Nessa toada, verifica-se que o art. 87 da Lei 8.666/93 orienta que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato [...].

No caso, acompanhando as ponderações do Departamento Jurídico, infere-se que tanto a sanção de advertência quanto a de multa devem ser aplicadas.
Isso porque, quanto a advertência, busca-se aplicar sua função pedagógica quanto as irregularidades sem má-fé verificadas, visando-se produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.
Já quanto a sanção de multa, deve ser aplicada pelo descumprimento parcial das obrigações contraídas e pela reiteração de condutas suscetíveis de advertência (art. 87, II, da Lei 8.666/93).
Nesse ponto, entende-se que o percentual a ser aplicado à título de multa deve reparar, nos limites possíveis, os prejuízos suportados pela entidade e, ainda assim, não afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Na hipótese, a reiteração das condutas sobre as quais foi alertada a possibilidade de aplicação da sanção de advertência agravam a gravidade das irregularidades, de modo que se avalia como necessária a aplicação da multa na ordem de 10% sobre o valor total do contrato, com fulcro no Item 12.3, alínea “e” e “f”.
Adiciona-se que há autorizativo legal para que as sanções mencionadas sejam aplicadas conjuntamente, com amparo no art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...) §2º As sanções previstas nos incisos I [advertência], III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II [multa], facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Consideram-se preenchidos, portanto, todos os pressupostos autorizadores para a aplicação das sanções apontadas.
Quanto à compensação do valor da multa para a prestação de serviços de assentamento de piso cerâmico, considero pertinente que seja realizada, inicialmente, a cotação dos serviços junto à outras empresas, para que se identifique formalmente se a proposta apresentada pela contratada é a mais vantajosa para a AROM.
Em se revelando como a proposta de menor preço, desde logo, ressalta-se que a entidade não se opõe à compensação. Entretanto, em sendo encontrados preços menores, destaca-se que a multa será cobrada em sua integralidade do valor devido pela entidade em razão dos serviços prestados.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, infere-se que a contratada descumpriu parcialmente os termos do contrato, pelos fundamentos expostos, razão pela qual conclui:
a) Pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93, para que a contratada atente para os deveres que assume ao licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta e às demais entidades que se submetem as regras do art. 37 da CRFB/1988;

b) Pela aplicação da sanção de MULTA, na ordem de 10% do valor total do contrato, com fulcro no Item 12.3, alínea “e” e “f” deste e no art. 87, II, da Lei 8.666/93;

c) Pela realização de cotação para aferição dos preços praticados no mercado antes da compensação do valor da multa, de modo que, se encontrados preços menores, a multa será cobrada em sua integralidade, sendo abatida do total devido e, em se revelando a proposta da empresa ora sancionada a de menor preço, a entidade municipalista procederá à compensação, a ser procedimentalizada em autos próprios.
É como decido.

Porto Velho - RO, 08 de abril de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente da AROM

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:63BF8A55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 0111, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Moacir Custodio, inscrita no CPF; 628.735.802-59 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Transferência de Recursos Referente ao Programa Minha Escola Cada Vez Melhor- Escola Acessível Manoel Francisco, oriundo do Processo Administrativo **nº 1413-1/2021.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:150D4707

P M N U - RO
LEI N.º 859, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"INCLUI DISPOSTIVO À LEI 60/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere a Seção XI e XII e art. 78-A, 78-B e 78-C, na Lei Municipal n° 60/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI
DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 78-A - Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado a título de "Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado".
§1º - Os Servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de "Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado".
§2º - As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.
Art. 78-B - O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de "Gratificação Por Substituição".

SEÇÃO XII
DO SERVIDOR EFETIVO COM PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 78-C - Ao Servidor efetivo que fizer parte de comissões receberá 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente a título de "Gratificação Por Colaboração".
§1º. O recebimento da Gratificação Por Colaboração será pelo período de permanência na comissão.
§2º. É vedado a acumulação da Gratificação Por Colaboração quando o servidor participar de mais comissões.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova União/RO, 13 de abril de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0E5B878B

P M N U - RO
LEI N.º 863, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e Confiança (anexo I):
I – Gerente de Recursos Humanos, junto a Secretaria de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda;
II - Diretor do Departamento de Convênio, junto ao Gabinete do Prefeito;
III - Gerente do Departamento de Recursos, Finanças e Orçamento, junto a Secretaria de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda;
Art. 2º - Para ocupação dos cargos ora criado há necessidade, de seus detentos, ter o ensino médio completo e/ou superior;
Art. 3º - A criação do cargo presente no artigo primeiro desta lei, terá seu vencimento e atribuições constantes no anexo I e II à presente lei;
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento;
Art. 5º - O Regime Jurídico dos cargos em comissão será regido pela legislação trabalhista - CLT (Consolidação das Leis de Trabalho);
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I – Do cargo

Cargo	Quantidade	Natureza	Subsídio único(a)
Gerente de Recursos Humanos	01 (um)	Cargo em Comissão	2.500,00
Diretor do Departamento de Convênio	01 (um)	Cargo de Confiança	3.500,00
Gerente do Departamento de Recursos, Finanças e Orçamento	01 (um)	Cargo em Comissão	3.000,00

ANEXO II – Das Atribuições do cargo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Gerente de Recursos Humanos
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de planejamento, coordenação e controle das atividades da área administrativa, relacionadas a pessoal, orientando quanto aos métodos a serem adotados e cumpridos de acordo com a legislação municipal;
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atribuições básicas de promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos; promover a profissionalização e valorização do servidor municipal; aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários; estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais; efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; administrar o Sistema Classificado de Cargos; emitir relatórios para a realização de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; administrar, controlar e elaborar relatórios solicitados pelo Controle

Interno; elaborar e emitir a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, documentos previdenciários - Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, Demonstrativos Previdenciários relativos ao Regime Próprio de Previdência - RPPS e outros exigidos por Lei; entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina; emitir certidões de tempo de serviço; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade: Mínima de 18 anos; Instrução Formal: Ensino Médio.
LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Diretor do Departamento de Convênio
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos existentes no âmbito público estadual e federal, assim como na iniciativa privada voltados à Indústria, Comércio e Serviços.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar a elaboração de propostas de convênios a nível municipal, estadual e federal, encaminhar e acompanhar projetos e processos junto ao SICONV; coordenar e dar andamento nos vários Contratos de Repasses ou Convênios ativos; coordenar o encaminhamento dos trabalhos decorrentes destes convênios junto aos profissionais de desenvolvimento internos e externos (projeto e obra); coordenar a elaboração de projetos dentro das normativas estabelecidas pela Lei das Licitações (lei 8666/93, lei 14.133/2021 e alterações) e IN do TCE-RO, constituído de Projetos arquitetônicos completos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, e demais peças pertinentes à execução qualificada de uma obra pública; despachar diretamente com o Prefeito, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município; atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal; promover reuniões periódicas de coordenação entre as secretarias municipais; assinar contratos e convênios; emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; aprovar, autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência do cargo; elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; cumprir e fazer cumprir as normas emanadas de autoridade competente; articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos nos seus planos e programas de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes; desempenhar todos os atos de gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade; exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal; Executar tarefas afins.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Cargo de Confiança.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 horas;
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

CARGO: Gerente do Departamento de Recursos, Finanças e Orçamento
ATRIBUIÇÕES: planejar e coordenar as atividades recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município; supervisionar os procedimentos de informatização das rotinas e processos de trabalho da Secretaria, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades da mesma, em articulação com os demais setores pertinentes; em coordenação com o Departamento de Contabilidade, o boletim sintético do movimento de caixa, evidenciados as disponibilidades e os depósitos bancários; organizar a participação da Secretaria na elaboração e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, junto a secretaria; conferir e classificar o movimento diário da arrecadação e preparar o boletim diário da receita; controlar retiradas e depósitos bancários, conferindo, no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes; controlar a movimentação das contas bancárias, efetuando a conciliação mensal dos saldos; examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades; colaborar na elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso dos Fundos Municipais, podendo ainda, articular-se com os demais Secretários, atuar junto em conjunto com as secretarias para o melhor desempenho das atividades por elas desenvolvidas; desempenhar outras atribuições afins.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 horas;
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade Mínima: Ensino Superior Completo;
Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3FE5A296

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 370 -1/SRP/2022

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços Com a Finalidade de Contratação de empresa (s) com locação de equipamentos de sonorização, banheiros químicos, palcos e tendas, visando atender os eventos da administração pública do Município de Nova União / RO.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 018/2022, o objeto deste feito à:

- Na publicação realizada no Diário Municipal / AROM, Ano XIII / Nº 3201, na data de 18/04/2022, página eletrônica 57**, onde se lê, - HW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 14.371.005/0001-35, no valor total de R$ 130.397,00 (Cento e trinta mil e trezentos e noventa e sete reais).
L**eia – se, - 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 14.371.005/0001-35, no valor total de R$ 130.397,00 (Cento e trinta mil e trezentos e noventa e sete reais).

Nova União – RO, 18 de abril de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:305B4861

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.363 DE 14 MARÇO DE 2022.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 846 de 09 de março de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 1.468.183,12(**um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais doze centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.04.26.782.0003.1010.4.4.90.51		R$ 87.881,04
ESPECIAL	02.04.26.782.0003. 1011.3.3.90.39		R$ 218.473,80
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1012.4.4.90.51		R$ 296.225,60
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1013.4.4.90.51		R$ 865.602,68
TOTAL			R$ **1.468.183,12**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 112/2021/DER/-RO, no valor de R$ 87.881,04(oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

b) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 116/2021/PJ/DER/-RO, no valor de R$ $ 218.473,80 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

c) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 898285/2020, no valor de R$ 296.225,60 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

d) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 906222/2020/MDR/CAIXA, no valor de R$ 865.602,68 (oitocentos e sessenta cinco mil seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E819B22F

P M N U - RO
AVISO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 357-1/SEMECET/2022, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Unitário**, no modo de disputa aberto, com a finalidade de Aquisição de materiais gráficos, pasta individual de alunos, conforme especificado no termo de referência, elaborado pela secretaria municipal de educação e autorização do presente processo pelo prefeito municipal de Nova União/RO**, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário, no modo de disputa aberto,** com o valor total de referência estimado em **R$ 378,00** (Trezentos e setenta e oito reais)**,** com critério de julgamento sobre o menor preço unitário.
Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 03/05/2022 as 08:00 (oito horas).
Início da Análise das Propostas dia 03/05/2022 as 08:05 (oito horas e cinco minutos).
Fim da Análise das Propostas dia 03/05/2022 as 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos).
Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 03/05/2022 as 09:00 (nove horas).
Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 19/04/2022 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 18 de abril de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:550DD82C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 109, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CONVOCA o servidor Edivaldo Neto de Amorim para retornar ao trabalho.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe confere,
Considerando o vencimento da **Portaria nº 095, de 27 de março de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor **Edivaldo Neto de Amorim** para retornar ao trabalho após o vencimento da Licença para tratar de assuntos particular.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:68954FFC

P M N U - RO
PORTARIA Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

REVOGA a Portaria nº 128/2021 que nomeou FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA, Assessor de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido do Servidor a Portaria nº 128 de 15/03/2021 que nomeou **FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA**, Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7DCBC55E

P M N U - RO
PORTARIA Nº 114, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Nomeia FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Tesoureira Municipal".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora, **FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, para ocupar o cargo de Tesoureira Municipal.

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:55AF0DA5

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 897, DE 18 ABRIL DE 2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.39 - R$ 80.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

b) 02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.30 - R$ 50.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

c) 02.03.04.122.0001.2014.4.4.90.52 - R$ 50.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamento e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, no valor de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), proveniente de recursos livres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AC5E8F05

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 895, DE 13 ABRIL DE 2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 5.467,28(cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 5.467,28(cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 5.467,28(cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.02.04.062.0001.1023.3.3.90.91- R$ 5.467,28

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02	Procuradoria Jurídica
Função	04	Administração
Subfunção	062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	1023	Honorários de Sucumbência
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	91	Honorários Sucumbenciais de Precatórios

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, no valor de R$ 5.467,28(cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DA6D8B45

P M N U - RO
PORTARIA Nº 113, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Nomeia IRENI RODRIGUES SALES AMORIM, para ocupar o cargo de Chefe de seção de Cultura e Esportes".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora, **IRENI RODRIGUES SALES AMORIM**, brasileira, maior, para ocupar o cargo de Chefe de seção de Cultura e Esportes.

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C0B87AD6

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 348 -1/SEMECET/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para serem utilizados em reforma de escola, visando atender a administração pública de educação do Município de Nova União / RO.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 016/2022, o objeto deste feito à:

- **T.M DE OLIVEIRA ALVES,** inscrita no CNPJ Nº. 28.392.572/0001-82, no valor total de R$ 11.740,25 (Onze mil setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Nova União – RO, 19 de abril de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1038BA20

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022

Processo 374-1/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio por m³ (medicinal e industrial para solda)**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor(es) beneficiário(s) do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes a SEMOSP e SEMSAU.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.
Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.
Parágrafo Sexto - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 07 dias uteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.
Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.
Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes e demais documentos que o Órgão Gerenciador julgar necessário.
Parágrafo Sexto – A empresa fornecedora não poderá alegar (após recebimento da Nota de Empenho) impossibilidade de entrega do objeto licitado devido a alta de preços se não tiver formalizado pedido de realinhamento ao Órgão Gerenciador, acompanhado de todos os documentos probantes, devidamente processado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:
Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
A fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
A fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços. Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 18 de abril de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	***JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI***
Prefeito	
NILTON CESAR MOREIRA	
Gerente do Setor de Registro de Preços	
Portaria 052/2013	

ANEXO I DA ATA 019/2022

FORNECEDOR: JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI
C.N.P.J.: 06.539.992/0001-06
Endereço: RO 135, Gleba Pyrineos Seção G, Lote 09-B, Ji-Paraná/RO
Email: jjoxigeniovenda@gmail.com

Item	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
1	Gás comprimido, nome oxigênio medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química o2, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99,5%, característica adicional: uso medicinal.	M³	4.000	24,30	97.200,00
2	Gás comprimido de uso industrial (mistura de Dióxido de Carbono e Argônio), para utilização em soldas.	M³	1.000	32,45	32.450,00
				Total	129.650,00

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CA72FCC5

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 896, DE 13 ABRIL DE 2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.03.04.122.0001.2096.3.3.90.39 - R$ 70.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2096	Apoio a Realização de Eventos
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

b) 02.03.04.122.0001.2096.3.3.90.30 - R$ 10.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2096	Apoio a Realização de Eventos
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

c) 02.03.04.122.0001.2096.3.3.90.32 - R$ 15.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2096	Apoio a Realização de Eventos
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

d) 02.03.04.122.0001.2096.3.3.90.33 - R$ 5.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2096	Apoio a Realização de Eventos
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), proveniente de recursos livres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7914E4DC

